



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS. 07
RUB. ng

Parecer nº 134/ 2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 886/2025 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semestral, pela concessionária de energia elétrica em mato grosso, da capacidade operacional das subestações para conexão de geração distribuída de energia solar e dá outras providências.”

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a)

Beto Reis e um

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi lida na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21/05/2025. A partir de 26/05/2025 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, cujo término ocorreu em 04/06/2025. Posteriormente, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 04/06/2025. Após, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 05/06/2025.

Doravante, submete-se à (CTASP), o Projeto de Lei nº 886/2025, conforme ementa e autoria supracitadas.

A propositura foi estruturada em 07 (sete) artigos, contendo incisos e parágrafo único, conforme se demonstra abaixo:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A concessionária de energia elétrica que opera no Estado de Mato Grosso deverá divulgar, semestralmente, em meio eletrônico de acesso público, os dados consolidados referentes à capacidade, técnica disponível nas subestações elétricas para conexão de sistemas de geração distribuída, com ênfase na fonte solar fotovoltaica.

Art. 2º As informações referidas no artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I – a identificação e a localização georreferenciada de cada subestação;

II – a capacidade instalada total de cada subestação e os limites técnicos para conexão de geração distribuída;

III – o percentual da capacidade já comprometida com conexões existentes ou solicitadas; IV – a previsão de reforços e ampliações planejadas ou em andamento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Art. 3º As informações referidas nos arts. 1º e 2º deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da distribuidora e também encaminhadas à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER-MT, para fins de acompanhamento e fiscalização da transparência das informações.

Art. 4º O conteúdo das publicações deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses, com base em dados técnicos auditáveis, respeitados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 5º A AGER-MT atuará como órgão auxiliar no monitoramento do cumprimento desta Lei, podendo requisitar informações complementares e promover ações de fiscalização e transparência, observadas suas competências legais.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverá ser comunicado pela AGER-MT à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autoridade competente para apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dos contratos de concessão em vigor.

Parágrafo único. A AGER-MT não exercerá poder sancionador sobre os contratos de concessão federal, limitando-se ao papel de fiscalização auxiliar no âmbito estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

A presente proposição legislativa visa dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), promovendo a transparência das informações relativas à infraestrutura de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, com ênfase na capacidade técnica das subestações destinadas à conexão de sistemas de geração distribuída de energia solar.

A geração distribuída fotovoltaica tem apresentado crescimento expressivo nos últimos anos, especialmente no Estado de Mato Grosso, impulsionada por políticas públicas, incentivos econômicos e o engajamento de consumidores residenciais, comerciais e rurais. No entanto, a ausência de informações públicas e atualizadas quanto à capacidade técnica disponível nas subestações de energia elétrica tem se constituído em entrave relevante para a expansão ordenada e eficiente desse segmento.

É comum que consumidores, investidores e empreendedores descubram somente após investimentos iniciais que a subestação da região encontra-se com capacidade esgotada para novas conexões, gerando insegurança jurídica, custos adicionais e inviabilidade de projetos. Essa falta de publicidade compromete o planejamento estratégico, técnico e financeiro de empreendimentos que dependem da conexão à rede de distribuição de energia elétrica.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Neste contexto, a presente iniciativa busca assegurar que a concessionária de energia elétrica divulgue, semestralmente, por meio eletrônico de acesso público, informações consolidadas acerca da capacidade técnica das subestações localizadas no Estado, incluindo:

I – a capacidade total instalada e o montante atualmente comprometido;

II – a existência de filas de pedidos de acesso;

III – as previsões de ampliação ou reforço da infraestrutura.

Ressalta-se que a proposição não cria novas penalidades nem interfere em contratos de concessão ou na competência da União, respeitando os limites constitucionais estabelecidos no art. 22, incisos IV e XVIII, da Constituição Federal. As sanções cabíveis em caso de descumprimento permanecem aquelas já previstas na Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos contratos de concessão firmados com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER-MT, confere-se a atribuição de fiscalização auxiliar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 429, de 31 de dezembro de 2011, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da presente norma, promover o controle social e garantir a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de medida que visa fomentar a transparência, melhorar o ambiente regulatório, proporcionar maior segurança aos agentes do setor, e estimular a ampliação da matriz energética limpa e descentralizada em Mato Grosso, em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e participação cidadã.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma significativa para o aprimoramento do setor energético em Mato Grosso e para a consolidação de uma matriz energética mais limpa, segura e democrática.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

A energia solar consolidou-se como uma das fontes mais promissoras da matriz energética global e brasileira. Sua alta capacidade de expansão, baixo impacto ambiental e competitividade econômica têm impulsionado sua rápida adoção em diversos segmentos da sociedade. No Brasil, em especial, as condições climáticas favoráveis, com alta incidência solar durante todo o ano, tornam o país um campo fértil para o desenvolvimento de sistemas fotovoltaicos, tanto de grande porte quanto distribuídos. Essa característica torna a energia solar não apenas uma alternativa viável, mas uma solução estratégica para a transição energética sustentável e descentralizada.

Contudo, o crescimento acelerado da geração distribuída, especialmente a partir da fonte solar fotovoltaica, tem imposto desafios técnicos significativos à infraestrutura elétrica existente. A conexão de milhares de pequenos geradores à rede de distribuição exige que subestações, transformadores e alimentadores estejam tecnicamente preparados para absorver esse fluxo bidirecional de energia. Na prática, muitas dessas estruturas foram projetadas originalmente para um sistema centralizado e unidirecional, o que causa limitações operacionais, risco de sobrecarga e queda na qualidade do fornecimento quando a capacidade da rede é superada.

Esse cenário evidencia a necessidade urgente de investimentos em reforços e ampliações da infraestrutura elétrica, além da modernização das redes com tecnologias inteligentes que permitam maior flexibilidade e segurança operacional. Porém, tão importante quanto o investimento físico é a transparência na disponibilização das informações técnicas. Hoje, consumidores, empresários e produtores rurais que desejam investir em geração solar frequentemente não têm acesso claro e atualizado à situação das subestações da sua região.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Descobrir que a subestação local está sobrecarregada ou com fila de pedidos de acesso apenas após iniciar um projeto acarreta frustração, insegurança jurídica e prejuízos financeiros.

O presente parecer tem por objeto a análise através do mérito do Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de divulgação semestral pela concessionária de energia elétrica dos dados consolidados sobre a capacidade técnica disponível nas subestações elétricas para conexão de sistemas de geração distribuída, com destaque para a fonte solar fotovoltaica.

A proposta legislativa se insere em um contexto de profunda transformação no setor energético brasileiro, impulsionado pelo avanço tecnológico, pela descentralização da produção de energia e pela crescente busca por fontes renováveis, limpas e sustentáveis, em especial a energia solar fotovoltaica, que se destaca como uma das alternativas mais promissoras e acessíveis à matriz energética tradicional.

A energia solar, obtida por meio da conversão da radiação do sol em eletricidade, é uma fonte inesgotável, abundante e de baixo impacto ambiental. Sua expansão tem se mostrado estratégica tanto sob a ótica ambiental quanto econômica, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No Brasil, e particularmente em estados como Mato Grosso, que possuem elevado índice de radiação solar, o potencial de crescimento da geração distribuída solar é excepcional.

Nas modalidades de microgeração e minigeração distribuída, consumidores residenciais, comerciais, industriais e do setor rural têm investido em sistemas fotovoltaicos conectados à rede de distribuição, tornando-se, simultaneamente, produtores e consumidores de energia (os chamados prosumidores). Esse modelo tem promovido não apenas economia na conta de luz, mas também maior segurança energética, democratização do acesso à produção de energia e estímulo ao desenvolvimento local.

Apesar desse cenário promissor, a ausência de informações públicas claras e atualizadas sobre a capacidade técnica das redes elétricas, especialmente B nas subestações e alimentadores, tem se mostrado um dos principais entraves ao planejamento e à viabilidade de novos projetos de geração distribuída. Investidores, consumidores e empreendedores, ao buscarem conexão à rede, frequentemente se deparam com a indisponibilidade de infraestrutura ou com restrições técnicas inesperadas, muitas vezes descobertas somente após vultosos investimentos iniciais. Esse quadro resulta em insegurança jurídica, prejuízos financeiros, judicializações e entraves à expansão ordenada do setor.

De acordo com o contexto, o Projeto de Lei em análise propõe a criação de uma obrigação legal de transparência e publicidade técnica, determinando que a concessionária de energia elétrica divulgue, de forma semestral e por meio eletrônico acessível, dados objetivos sobre a situação das subestações do Estado, incluindo: identificação georreferenciada, capacidade instalada, percentual de uso comprometido, existência de pedidos de acesso e previsão de reforços ou ampliações.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Quando se fala em transparência e informação ao consumidor, assim prevê a Resolução Normativa Aneel N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021:

Art. 22. A distribuidora, quando solicitada, deve disponibilizar:

I - informações e dados atualizados de seu sistema elétrico;

II - informações da capacidade das barras de suas subestações destacadas no plano de expansão do seu sistema; e

III - valor da corrente de curto-circuito presumida para o ponto de conexão desejado.

Parágrafo único. A disponibilização estabelecida neste artigo deve ser realizada gratuitamente e no prazo de até 30 dias da solicitação.

O artigo da Resolução Normativa ANEEL n° 1.000/2021 trata da obrigação imposta às distribuidoras de energia elétrica de fornecerem, quando devidamente solicitadas, informações técnicas relevantes sobre o seu sistema elétrico aos consumidores ou demais interessados. Tal previsão normativa visa assegurar maior transparência, permitindo que os usuários tenham conhecimento das condições da rede elétrica e, com base nisso, possam tomar decisões fundamentadas quanto a pedidos de acesso, ampliações ou outras demandas relacionadas ao fornecimento de energia.

O Projeto de Lei em análise propõe uma abordagem mais dinâmica e acessível, ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação proativa dessas informações, sem a necessidade de prévia solicitação formal. Trata-se de medida que imprime maior celeridade, praticidade e efetividade ao acesso à informação, conferindo ao consumidor condições reais de acompanhar, compreender e planejar a utilização da infraestrutura elétrica disponível no Estado.

A iniciativa legislativa também se alinha aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, ao promover maior transparência na gestão de dados públicos de interesse coletivo. Além disso, busca fomentar o desenvolvimento sustentável, incentivar o uso de fontes renováveis de energia, ampliar o acesso à geração limpa, favorecer o planejamento adequado de novos empreendimentos e fortalecer a atuação do Estado na formulação de políticas públicas voltadas à transição energética e à mitigação dos impactos ambientais e socioeconômicos contemporâneos.

A obrigatoriedade de que a distribuidora de energia elétrica (como é o caso da Energia Mato Grosso) divulgue, com clareza, regularidade e facilidade de acesso, as informações sobre a capacidade da rede elétrica, especialmente no que tange à inserção de energia solar no território estadual, representa avanço no campo da governança energética. A veiculação dessas informações por meio de portal eletrônico público, eventualmente vinculado aos órgãos responsáveis, contribui para a consolidação de uma política energética estadual pautada na transparência, no planejamento e na participação cidadã.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Embora a legislação estadual não possa contrariar as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, é juridicamente admissível que estabeleça mecanismos complementares que reforcem a transparência e criem obrigações locais de divulgação em linguagem acessível, respeitados os limites da competência legislativa concorrente e os parâmetros da regulamentação federal. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo de fortalecimento do controle social e da democratização do acesso à informação no setor elétrico.

Do ponto de vista dos consumidores e investidores, a transparência técnica é essencial. Segundo dados da ANEEL, existem cerca de 782.897 sistemas de micro e minigeração distribuída instalados — quase todos fotovoltaicos — somando uma potência superior a 35 GW (gov.br+6gov.br+6en.wikipedia.org+6.)

Contudo, a falta de acesso a informações atualizadas sobre capacidade disponível, filas de conexão e reforços planejados cria insegurança jurídica e financeira, uma vez que muitos projetos só descobrem restrições após o investimento inicial, resultando em custos adicionais e risco de inviabilização.

Nesse cenário, torna-se evidente a relevância da proposta de lei para o Mato Grosso, que obriga a divulgação semestral (em meio eletrônico de acesso público) dos dados consolidados sobre a capacidade técnica disponível nas subestações. Esta medida não apenas representa o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, como também facilita o planejamento estratégico de novos projetos, reduz riscos econômicos, fortalece a competitividade da geração solar e contribui diretamente para a transição energética verde, garantindo o crescimento ordenado e sustentável da energia fotovoltaica no Estado.

Diante disso, torna-se fundamental estabelecer mecanismos normativos que garantam a publicação periódica, pública e auditável dessas informações. A transparência quanto à capacidade técnica disponível nas subestações, às conexões já realizadas e aos reforços planejados não apenas democratiza o acesso à energia solar, como também permite que o mercado se planeje de forma eficiente. É exatamente esse o espírito do projeto de lei em análise: assegurar que todos os interessados possam tomar decisões baseadas em dados técnicos reais, fortalecendo a confiança no setor, incentivando a inovação e viabilizando uma expansão segura e ordenada da geração distribuída solar no Estado de Mato Grosso.

A matéria revela inequívoca aderência ao interesse público ao promover a publicização de dados de alta relevância técnica e estratégica, os quais atualmente são de difícil acesso para os agentes do setor produtivo e para a sociedade em geral. Considerando o notório crescimento da geração distribuída no território mato-grossense, impulsionado por políticas públicas, incentivos econômicos e pelo protagonismo de consumidores residenciais, comerciais e rurais, é cada vez mais necessário assegurar que os investimentos privados realizados nesse segmento se deem com previsibilidade, segurança e racionalidade. A ausência de informações claras, auditáveis e atualizadas sobre a real capacidade das subestações e os limites de conexão à rede tem se constituído em entrave significativo à expansão da matriz energética distribuída no Estado, provocando prejuízos econômicos, insegurança jurídica e inviabilidade de projetos em estágio avançado de planejamento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



É recorrente a constatação, por parte de consumidores e empreendedores, de que, mesmo após mobilização de capital para viabilização de sistemas de geração de energia solar, as subestações da localidade encontram-se com capacidade esgotada ou tecnicamente limitada para absorver novas conexões. Essa realidade resulta em desperdício de recursos, frustração de legítimas expectativas e, sobretudo, em um ambiente de instabilidade que desestimula a diversificação e descentralização da matriz energética estadual.

Ao impor a obrigação de publicidade das informações relativas à infraestrutura elétrica existente, bem como o percentual já comprometido e as previsões de reforço ou ampliação das subestações, o presente projeto contribui diretamente para o fortalecimento da transparência administrativa e para a construção de um ambiente regulatório mais eficiente e acessível.

Importante ressaltar que a proposição em nada compromete a ordem constitucional de repartição de competências, tampouco invade a esfera normativa da União. A Lei não estabelece novas penalidades nem cria obrigações regulatórias que extrapolem os limites impostos pela legislação federal de regência, notadamente a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos de energia elétrica e institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Ao contrário, preserva a competência sancionadora da ANEEL e limita a atuação da AGER-MT ao papel de órgão auxiliar de fiscalização, compatibilizando-se com o modelo federativo e com os contratos de concessão em vigor. Dessa forma, respeita-se integralmente o disposto no art. 22, incisos IV e XII, da Constituição Federal, que atribuem privativamente à União a competência para legislar sobre energia e regulações correlatas.

A proposta tampouco representa ônus desproporcional ou medida excessiva imposta às concessionárias. Trata-se de exigência administrativa simples e plenamente executável, centrada na transparência das informações já produzidas no âmbito interno da operação técnica dessas empresas, cuja sistematização e divulgação beneficiarão não apenas os agentes econômicos e reguladores, mas também o próprio planejamento institucional das concessionárias, ao conferir maior previsibilidade aos pedidos de acesso à rede. A previsão de que os dados sejam auditáveis e atualizados semestralmente confere rigor técnico e credibilidade à iniciativa, alinhando-a aos parâmetros da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O fortalecimento da atuação da AGER-MT como instância de fiscalização complementar, por sua vez, está em consonância com o ordenamento jurídico estadual, especialmente com a Lei Complementar Estadual nº 429, de 31 de dezembro de 2011, que confere à agência competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados. A atuação da agência, nos limites propostos, não extrapola sua atribuição legal e reforça o controle social sobre o cumprimento das normas de interesse coletivo, sem usurpar prerrogativas federais ou contratuais.

A tramitação e aprovação da presente iniciativa legislativa representam, pois, medida concreta de fomento à sustentabilidade, à segurança jurídica e à eficiência do setor energético estadual. A clareza das informações, a previsibilidade nos investimentos e o respeito aos limites de competência tornam o projeto tecnicamente viável, juridicamente legítimo e socialmente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



necessário. A proposição, além de contribuir para a modernização e democratização do setor elétrico, alinha-se aos compromissos públicos de promoção da energia limpa, do desenvolvimento regional e da participação cidadã na formulação e controle das políticas públicas.

Ainda que não se trate de uma proposição voltada à criação de incentivos financeiros ou subsídios diretos, a sua aprovação poderá gerar efeitos indiretos positivos no estímulo à expansão da matriz energética solar. A transparência das informações técnicas tem o condão de reduzir riscos percebidos pelos investidores, aumentar a confiança nas regras do jogo e fomentar um ambiente de negócios mais atrativo, especialmente em um contexto de transição energética global. Trata-se de medida regulatória de baixo custo para o poder público e para as concessionárias, mas de alto impacto para a estruturação de novos projetos, sobretudo no âmbito da agricultura familiar, do cooperativismo energético e dos empreendimentos de médio porte que visam reduzir sua dependência energética da rede centralizada.

Não se pode olvidar, ainda, que o controle social da infraestrutura energética contribui para o amadurecimento da cidadania regulatória, permitindo que a população, as entidades de classe, os conselhos de usuários e os órgãos de defesa do consumidor exerçam um papel mais ativo no acompanhamento dos serviços prestados pelas concessionárias. Essa aproximação entre o cidadão e a gestão pública dos serviços de energia elétrica representa um avanço institucional relevante e confere maior legitimidade às decisões tomadas no âmbito do setor.

Desta forma, o Projeto de Lei em tela representa um aprimoramento normativo que, embora simples em sua estrutura, é sofisticado em sua finalidade e em seus impactos esperados. Ao conjugar transparência, controle institucional, fortalecimento da regulação e incentivo à geração limpa e descentralizada, a proposta oferece resposta jurídica e política coerente com os desafios contemporâneos enfrentados pelo setor elétrico estadual e nacional. Por todos esses fundamentos, reafirma-se o parecer favorável à sua aprovação.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 886/2025, autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 16

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei 886/ 2025 – Parecer nº 134/2025 (CTASP)

Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um.

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 886/2025 de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão

Identificação do Deputado

RELATOR (a) Deputado (a):

Membros Titulares

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADO **JANAÍNA RIVA**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

Membros Suplentes

DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**

DEPUTADO **DR. JOÃO**

DEPUTADO **VALMIR MORETTO**

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

DEPUTADO **WILSON SANTOS**

Beto
Janaína

[Handwritten signature]

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO